



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer o envio de Anteprojeto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, visando a instituição de política educacional que estabeleça a docência compartilhada com professores especialistas nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental na rede pública estadual, com o objetivo de fortalecer a qualidade do ensino, aperfeiçoar o processo de aprendizagem e promover a valorização do magistério.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de Anteprojeto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, visando a instituição de política educacional que estabeleça a docência compartilhada com professores especialistas nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental na rede pública estadual, com o objetivo de fortalecer a qualidade do ensino, aperfeiçoar o processo de aprendizagem e promover a valorização do magistério.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer as políticas educacionais do Estado do Tocantins por meio da introdução progressiva da docência compartilhada nos anos finais do Ensino Fundamental I, com a participação de professores especialistas em áreas específicas do conhecimento.

A literatura pedagógica contemporânea evidencia que a atuação de profissionais com formação específica amplia o aprofundamento técnico dos conteúdos e favorece o



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A inclusão de especialistas em áreas como História, Ciências, Matemática e Língua Inglesa contribui para ampliar a percepção crítica e científica dos estudantes, possibilitando melhor compreensão dos conteúdos curriculares e desenvolvimento do pensamento analítico.

Outro aspecto relevante refere-se à transição entre o Ensino Fundamental I e o Ensino Fundamental II. A adoção do modelo colaborativo entre professor pedagogo e professor especialista tende a reduzir dificuldades de adaptação enfrentadas pelos estudantes, minimizando índices de evasão e repetência escolar.

Cumprir destacar que o Estado do Tocantins possui quadro significativo de professores licenciados aprovados em concursos públicos recentes, circunstância que possibilita melhor aproveitamento desses profissionais, evitando o desvio de função e promovendo maior eficiência administrativa.

A proposta também contribui para a elevação dos índices educacionais estaduais, especialmente nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins – SAETO.

Dessa forma, o presente Anteprojeto visa consolidar política educacional que fortaleça a qualidade do ensino público e valorize os profissionais da educação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]
Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@gmail.com]
www.al.to.gov.br



PROJETO DE LEI Nº , de 2026

Dispõe sobre a implementação do modelo de docência compartilhada com professores especialistas nas turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação progressiva do modelo de docência compartilhada com professores especialistas nas turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as normas do sistema estadual de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se docência compartilhada a atuação pedagógica integrada entre o professor pedagogo e professores licenciados em áreas específicas do conhecimento, com o objetivo de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A organização curricular poderá contemplar a participação de professores com formação específica nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- II – Matemática;
- III – Ciências da Natureza;
- IV – Geografia;
- V – História;
- VI – Educação Física;
- VII – Artes.

§1º A atuação dos profissionais observará a respectiva habilitação legal para o exercício



do magistério.

§2º A distribuição da carga horária e das atribuições pedagógicas será definida pela Secretaria de Estado da Educação, observados critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 4º A implementação do modelo previsto nesta Lei deverá:

- I – preservar o papel do professor pedagogo como articulador do processo pedagógico nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – ocorrer de forma gradual e planejada;
- III – observar a disponibilidade orçamentária e de recursos humanos;
- IV – considerar as especificidades regionais e estruturais da rede estadual de ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- I – regulamentar as diretrizes previstas nesta Lei;
- II – promover estudos técnicos e pedagógicos para implementação do modelo;
- III – promover adequações nos sistemas de gestão escolar e organização da rede, quando necessário;
- IV – estimular programas de formação continuada voltados ao modelo de docência compartilhada.

Art. 6º A implementação da política poderá ser precedida da realização de projetos-piloto, avaliações periódicas e monitoramento de resultados educacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**